

# ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA EM MORRO DO CHAPÉU – BA, 1869 – 1889.

Cristiano Pessatti de Matos<sup>1</sup>

## RESUMO

A presente pesquisa tem como temática principal a investigação da administração do poder judiciário enquanto instrumento de controle social na Vila de Nossa Senhora da Graça, situada no Morro do Chapéu, na Bahia, durante o período de 1869 a 1889. O desenvolvimento desse estudo se dá a partir da análise das práticas criminais perpetradas pela população livre e cativa, e sobre o tratamento dado a elas pela administração jurídica através dos seus mecanismos de controle social. As fontes analisadas mostram mais de cem processos crimes no recorte temporal em questão, demonstrando que não houve uma plena execução das formas de controle social estabelecidas pelo poder jurídico em Morro do Chapéu nesse período. Os resultados obtidos apontam que a população dessa região possuía seus próprios códigos de conduta social, ou seja, noções de honra e de justiça, valores morais e concepções particulares sobre crime e violência.

**Palavras-chave:** Crime, justiça, século XIX.

## INTRODUÇÃO

Este artigo<sup>2</sup> tem como finalidade investigar a administração do poder judiciário na Vila de Nossa Senhora da Graça do Morro do Chapéu na Bahia, entre os anos de 1869 - 1889. O desenvolvimento dessa pesquisa se dará através de análises sobre o papel do poder judiciário no século XIX, historiografia e criminalidade.

Além de tratar dessas questões, desenvolver-se-á uma investigação a respeito das práticas criminais perpetradas pela população local e do tratamento dado a elas pela administração jurídica, cujo intuito é refletir sobre a estrutura sociopolítica, econômica e cultural dessa região, dando ênfase aos crimes praticados por escravos, para, através deles, discutir sobre os elementos que permeavam as práticas e as relações escravistas desse recorte espaço-temporal.

Sendo o poder judiciário, durante o século XIX, o instrumento do Estado responsável pela ordem e manutenção de uma convivência pacífica entre os diferentes segmentos sociais de uma sociedade, fez-se necessário ao cumprimento de sua função que ele instituísse leis e também se certificasse de suas respectivas execuções. Segundo Dimas Batista, ele “estava

encarregado de aplicar a lei e a justiça. Isto é, o poder judiciário era o poder do Estado que vigiava, controlava e punia ricos e pobres, senhores e escravos, brancos e mulatos, homens e mulheres; em suma, era uma extensão do Estado nos sertões do Brasil”<sup>3</sup>.

Contudo, um alto índice de processos criminais encontrado no recorte espaço-temporal aqui trabalhado demonstra que não houve uma plena execução das formas de controle social estabelecidas pelo poder jurídico na região de Morro do Chapéu. Para refletir sobre essa questão de forma mais aprofundada, nesse trabalho será realizada uma análise quantitativa de processos crimes. Através dela, será traçado o perfil da criminalidade morrense no recorte desta época. Devido à forma como este trabalho está estruturado, fica inviável o aprofundamento em casos particulares através de uma análise qualitativa.

A cidade de Morro do Chapéu está localizada no sertão baiano, especificamente ao norte da Chapada Diamantina. Durante o século XIX sua economia se baseava na criação de gado vacum<sup>4</sup>, na policultura e na mineração com extração de diamante e de carbonato, existindo também, nessa época, a exploração de mão de obra escrava. De acordo com o pensamento de Dimas Batista, “nos sertões, a estrutura e o funcionamento do poder de vigiar e punir, de controlar e coagir teria [sic] que se adequar a um modo de pensar, sentir e agir diverso daquele para o qual a lei e a justiça tinham sido projetadas”<sup>5</sup>.

Partindo desse pressuposto, pode-se inferir que a população de Morro do Chapéu e região possuíam seus próprios códigos de conduta social, valores morais e concepções sobre crime e violência, baseados nas práticas costumeiras desenvolvidas nas relações interpessoais construídas no cotidiano pelos diversos elementos que compunham aquela comunidade. As noções de “justiça” daquela população poderiam divergir em muitos aspectos daquelas pensadas pelos agentes burocráticos que representavam o poder judiciário do Império.

## **PODER JUDICIÁRIO NO SÉCULO XIX.**

Para a historiografia dedicada a estudar o papel do Estado brasileiro na organização e manutenção da sociedade, existem diferentes interpretações sobre sua forma de atuação. Alguns defendem que o poder jurídico exercia suas normas e condutas em todas as áreas e setores sociais, contudo existem aqueles que não acreditam no exercício pleno desse poder, pois defendem que este era limitado por representantes das lideranças locais e regionais que moldavam as regras e normas de conduta ao seu próprio contexto sociopolítico e cultural.

Sobre essa temática existem em meio à produção historiográfica nacional trabalhos recentes e de muita importância. Merece destaque a tese de doutorado de Leonara Sodré<sup>6</sup>. Nesse trabalho, a autora busca entender como se deu a consolidação do Estado brasileiro através da reflexão sobre a implantação do sistema judiciário na sociedade sul-rio-grandense, ressaltando o embate ocorrido no espaço da administração jurídica entre o poder estatal e os poderes locais.

Além do exemplo citado acima, existe outro trabalho de muita importância, a pesquisa de doutorado desenvolvida pelo historiador Dimas José Batista<sup>7</sup>. Nela, o autor discorre sobre as práticas de justiça no interior de Minas Gerais, mostrando como se deram as formas de organização e funcionamento do poder judiciário nessa região, refletindo sobre a criação das unidades prisionais e de reabilitação e analisando também os discursos dos gestores e administradores do setor jurídico.

Liberais e Conservadores desejavam modernizar o Brasil durante o século XIX, contudo possuíam projetos diferentes para alcançar esse objetivo. Os liberais defendiam uma descentralização do poder administrativo e político, para isso fizeram algumas reformas no intuito de fortalecer os poderes regionais e locais. Tratando-se do setor jurídico, deram aos juízes de paz, cidadãos locais escolhidos por eleição, diversas atribuições, pois acreditavam que, desse modo, a administração da justiça teria uma maior autonomia, sendo capaz, então, de intervir de forma mais eficiente no corpo social.

Todavia, para os conservadores, os juízes de paz não eram confiáveis, pois pertenciam a partidos políticos, dessa forma estavam envolvidos nas viciosas redes de poder da política. Por esse motivo, no decorrer do século, principalmente a partir de 1837, os conservadores passaram a tomar medidas na intenção de fortalecer o poder centralizador do Estado, destaca-se, entre elas, a reforma no Código do Processo Criminal de 1841.

A partir dessa data, os juízes de paz perderam várias de suas funções que passaram a pertencer ao Chefe de Polícia da Corte e das províncias que eram nomeados pelo Imperador, tendo como seus auxiliares os delegados. Conforme Regina Lúcia Teixeira Mendes, eles passaram a ser responsáveis por:

Fazer a instrução da "formação de culpa", como também do juízo de admissibilidade de certos crimes para os quais prolatavam a sentença de pronúncia, já que o art. 95 da reforma abolira o Júri de Acusação. A instrução criminal passou, desde então, a ser matéria de polícia, ainda que a polícia fosse chefiada por um juiz de direito<sup>8</sup>.

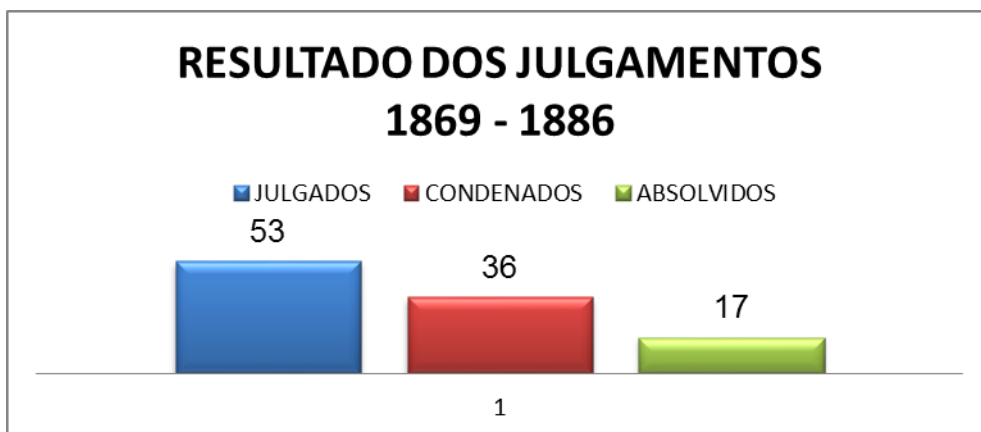
É certo que durante a vigência do Império brasileiro a estrutura do poder judiciário passou por diversas transformações devido às reformas que sofreu. Nesse contexto, as lideranças locais e regionais buscavam maneiras de continuar exercendo seu domínio, segundo a historiadora Leonara Sodré:

A partir do Segundo Reinado, o projeto de normatização, iniciado com a Constituição de 1824, foi retomado com força redobrada. A partir daí, o governo organizou um eficiente arranjo político institucional que permitiu a manutenção da ordem estatal. Enquanto isso, os poderes locais resignavam-se com as brechas deixadas pelo Estado para continuarem nelas perpetrando a vocação mandatária. Um desses espaços era a administração judiciária, que se configurou num teatro de interesses, no qual a magistratura cumpria duplo papel<sup>9</sup>.

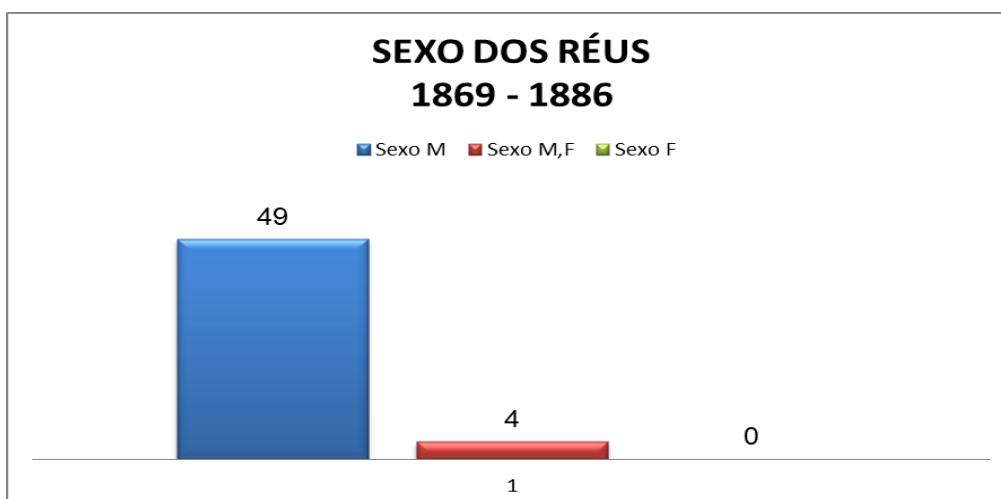
Ao se discutir sobre o embate de forças entre o poder estatal e os poderes locais, deve-se evitar a generalização, pois a disputa entre eles deve ter ocorrido de forma múltipla e variada nos diferentes recortes espaços-temporais em que se fez presente. Sendo assim, se faz necessário o aprofundamento de pesquisas particulares que possam contribuir para uma melhor compreensão dessa temática.

### **ANÁLISE DOS PROCESSOS CRIMINAIS ENTRE 1869 – 1889**

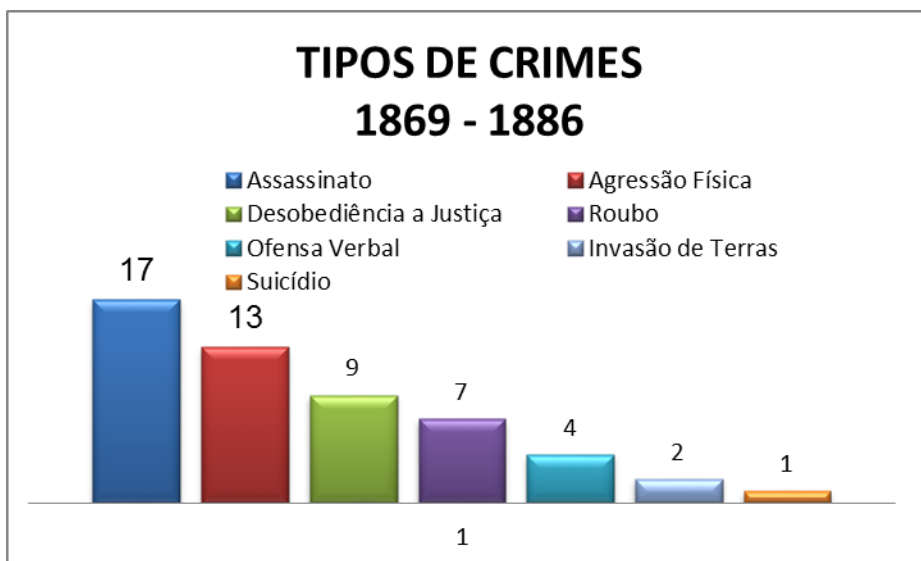
Esse trabalho foi desenvolvido a partir dos resultados iniciais obtidos em minha pesquisa desenvolvida no programa de pós-graduação em História Regional e Local da UNEB. Analisei até o momento 53 processos crimes, ocorridos entre os anos de 1869-1889, através deles foi possível refletir sobre diversos elementos que permeavam a administração jurídica na região de Morro do Chapéu. Dos 53 julgamentos analisados, 36 réus foram condenados e 17 absolvidos. Percebe-se então que ocorreu nesse período o dobro de condenações em relação à absolvição dos réus, como demonstra o gráfico a seguir:



Ao investigar esses processos crimes a partir de uma perspectiva de gênero, foi possível descobrir que 49 dos 53 processos crimes estudados tiveram apenas homens como réus, nos outros 4 processos homens e mulheres estiveram envolvidos nos crimes. Ou seja, não foi encontrado até o momento nenhum processo crime movido apenas contra mulheres, como pode ser demonstrado logo abaixo:



Entre as diferentes práticas criminais analisadas nos processos, a de maior ocorrência foi o assassinato, pois somam a quantidade de 17 em 56 casos. Tendo 8 dos réus sido absolvidos e 9 condenados. Seguido de desobediência à justiça com 13 em 56, nessa categoria se enquadram diversas práticas criminais, destacando-se alguns casos como a destruição de um cemitério, ajuda na fuga de um bandido por parte de um soldado e recusa de um vereador a pagar multas. Outras práticas criminais com um número em menor destaque podem ser vistas no gráfico abaixo:



## CONCLUSÃO

Durante o século XIX, uma das maiores preocupações dos homens públicos da nação era conseguir de forma efetiva povoar e estabelecer a ordem em todo território nacional. Entretanto, essa não era uma missão fácil, pois devido à grande extensão do território brasileiro existiam muitas comunidades sertanejas que, durante muito tempo e devido ao seu isolamento geográfico, estiveram fora do alcance da administração jurídica do Império. Dessa forma, supõe-se que os diferentes grupos sociais que pertenciam a essas regiões podem ter desenvolvido suas próprias normas de sociabilidade, condutas morais e concepções sobre crime, violência e justiça.

Por esse motivo, acredita-se que a instalação do poder judiciário em Morro do Chapéu deva ter ocorrido de forma gradual. E a tentativa da administração jurídica de interferir nas formas de comportamento social da população, através da mediação de conflitos e estabelecimento de uma convivência pacífica entre os seus diferentes segmentos sociais, deve ter encontrado diversos percalços para se estabelecer efetivamente.

Partindo do pressuposto que o processo de intervenção do estado nacional nas diversas regiões brasileiras ocorreu de forma múltipla e variada, faz-se necessário o desenvolvimento de trabalhos específicos que visem o particular e possam, dessa forma, contribuir para uma melhor compreensão sobre esse tema. Mas não em um sentido totalizante, e sim como processos distintos que podem ter possuído tanto semelhanças como também diferenças.

Essa pesquisa tem como foco o embate de forças entre o poder judiciário e a população civil de Morro do Chapéu nas últimas décadas do Império Brasileiro, em um

período marcado pelas várias reformas administrativas que sofreu a administração jurídica durante o século XIX. Além de desenvolver reflexões sobre o estado nacional através da análise do poder jurídico, foi observada também a atuação das camadas populares a partir da investigação de suas práticas criminais.

É relevante enfatizar que para melhor compreender a relação entre crime e justiça é necessário entender que as decisões das instituições jurídicas não podem ser compreendidas como representantes da verdade. Haja vista que quando um corpo de jurados ou mesmo um juiz dão um veredicto, este está impregnado de valores morais, religiosos, além de sujeito à influência das relações de poder em que estavam inseridos os personagens dos julgamentos. As instituições jurídicas podem produzir, a partir de suas decisões, discursos de verdade que acabam sendo aceitos socialmente devido à legitimidade que lhes são atribuídas.

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua "política geral" de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro<sup>10</sup>.

Os processos criminais que foram selecionados como fontes para o desenvolvimento de dessa pesquisa, possuem uma grande riqueza de informações, pois no intuito de descobrir a “verdade” sobre os crimes, os inquéritos acabaram por revelar muitas vezes o contexto socioeconômico e também as práticas socioculturais dos indivíduos que estavam direta ou indiretamente relacionados aos crimes que foram cometidos.

Entretanto, devido à estrutura desse artigo, não foi possível apresentar aqui de forma mais detalhada os resultados já obtidos através de uma análise qualitativa aplicada sobre quatro processos criminais movidos contra escravos. Estes processos possuem em comum a sentença aplicada a eles, pois nos quatro casos analisados, os cativos ocuparam a posição de réus, com o adendo de em um dos casos tanto o réu quanto a vítima serem cativos. Ao final dos julgamentos três escravos foram absolvidos e o quarto condenado apenas a arcar com as despesas médicas da vítima e com o custo do processo.

No recorte espaço-temporal aqui analisado, foram identificados escravos que tiveram acesso a diversas regalias que não condiziam com suas condições de cativos, entre elas o

direito de possuir propriedades, liberdade de viajar sem o consentimento de seu senhor, acesso ao porte de armas, etc.

Os variados casos de práticas criminais de cativos analisados nesta pesquisa mostraram a complexidade existente na tentativa de compreender as ações violentas que marcavam as relações sociais pautadas no sistema escravista, enquanto modelos estereotipados. Os sujeitos aqui estudados tinham em comum a condição de escravos, podem ter vivido de forma parecida as mesmas adversidades do domínio de outrem, sendo vítimas das inúmeras represálias às quais estavam sujeitos devido ao cativeiro. Contudo, tanto seus atos criminais, quanto os motivos e o contexto em que os cometeram foram diferentes.

Ações violentas, porte de armas de fogo por escravos e conflitos entre indivíduos pertencentes à mesma camada social parecem ter sido práticas comuns no cotidiano da população de Morro do Chapéu. Apesar de existir uma estrutura administrativa do poder judiciário que permitiu que os cativos fossem enquadrados enquanto criminosos e levados a julgamento, eles acabaram sendo absolvidos.

O resultado final dos julgamentos mostrou que não ocorreu, nesses quatro casos aqui citados, uma plena execução das normas de controle social estipuladas pelo poder judiciário. Haja vista que até mesmo indivíduos cativos envolvidos em atividades criminosas, apesar de terem “enfrentado” a justiça, venceram e continuaram em liberdade, não sofrendo represálias por parte da lei.

A reflexão sobre esses processos crimes, mesmo que essa pesquisa ainda esteja em fase inicial, permite o desenvolvimento de uma profunda investigação historiográfica sobre o sertão baiano. A partir do estudo dessas práticas criminais e do tratamento dado a elas pela justiça, foi possível tentar compreender, entre outras coisas, em que medida o Estado nacional, durante o período em questão, conseguiu através do poder judiciário atingir seu objetivo de civilizar e modernizar toda a sociedade brasileira.

---

<sup>1</sup>Cristiano Pessatti de Matos; Mestrando em História Regional e Local - Universidade do Estado da Bahia – Campus V; bolsista FAPESB; pessatti18@hotmail.com.

<sup>2</sup> Esse artigo é resultado parcial de minha pesquisa desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local (PPGHIS). Agradeço à FAPESB pelo auxílio financeiro concedido em forma de bolsa de mestrado.



---

<sup>3</sup> BATISTA, Dimas José. *A administração da justiça e o controle da criminalidade no Médio Sertão do São Francisco, 1830 – 1880*. Tese. São Paulo: USP-SP, 2006, p. 6.

<sup>4</sup> O termo gado vacum refere-se aos animais classificados como bovinos.

<sup>5</sup> BATISTA, Dimas José. *A administração da justiça e o controle da criminalidade no Médio Sertão do São Francisco, 1830 – 1880*. Tese. São Paulo: USP-SP, 2006, p. 22.

<sup>6</sup> SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. *A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)*. Tese. Porto Alegre: PUCRS-RS, 2009.

<sup>7</sup> BATISTA, Dimas José. *A administração da justiça e o controle da criminalidade no Médio Sertão do São Francisco, 1830 – 1880*. Tese. São Paulo: USP-SP, 2006.

<sup>8</sup> MENDES, Regina Lúcia Teixeira. *A invenção do inquérito policial brasileiro em uma perspectiva histórica comparada*. R. SJRJ, Rio de Janeiro, n. 22, p. 147-169, 2008, p. 161.

<sup>9</sup> SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. *A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)*. Tese. Porto Alegre: PUCRS-RS, 2009, p. 8.

<sup>10</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Tradução e organização de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 10.